



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
LEI Nº. 2.345/2017

Publicado no D.O.M.

Em 06/05/2017

f. l. v.
Flávio Lucio Ferreira de Souza
Procurador Geral
Portaria Nº 011 de 02/01/2017

“Dispõe sobre a criação do concurso de qualidade de café de Mimoso do Sul, sua premiação e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do “Concurso de Qualidade de Café de Mimoso do Sul”, conforme regulamento a ser elaborado pelo Executivo Municipal, por meio de Decreto, que deverá observar as normas e princípios estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Art. 2º. O objetivo do concurso será identificar, promover e premiar agricultores de café conilon e arábica, além de incentivar a constante melhoria de sua qualidade como meio mais eficaz na conquista de mercados e agregação de valores ao produto.

Art. 3º. Serão premiados os 03 (três) primeiros colocados para o concurso de qualidade do “café conilon”, sendo que o primeiro colocado receberá R\$ 3.000,00 (três mil reais), o segundo colocado receberá R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o terceiro colocado receberá R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º. Serão premiados os 03 (três) primeiros colocados para o concurso de qualidade do “café arábica”, sendo que o primeiro colocado receberá R\$ 3.000,00 (três mil reais), o segundo colocado receberá R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o terceiro

CPM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

colocado receberá R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 5º. Os valores destinados à premiação dos participantes do concurso de que trata esta lei serão oriundos da Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente, de acordo com a previsão orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul - ES, em 05 de junho de 2.017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

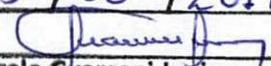
Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.345/2017 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.345** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 05 / 06 / 2017



Angelo Guarçoni Júnior
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a criação do concurso de qualidade de café de Mimoso do Sul, sua premiação e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizada a criação do “Concurso de Qualidade de Café de Mimoso do Sul”, conforme regulamento a ser elaborado pelo Executivo Municipal, por meio de Decreto, que deverá observar as normas e princípios estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Art. 2º. - O objetivo do concurso será identificar, promover e premiar agricultores de “café conilon e arábica”, além de incentivar a constante melhoria de sua qualidade como meio mais eficaz na conquista de mercados e agregação de valores ao produto.

Art. 3º. - Serão premiados os 03 (três) primeiros colocados para o concurso de qualidade do “café conilon”, sendo que o primeiro colocado receberá R\$ 3.000,00 (três mil reais), o segundo colocado receberá R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o terceiro colocado receberá R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º. - Serão premiados os 03 (três) primeiros colocados para o concurso



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

de qualidade do "café arábica", sendo que o primeiro colocado receberá R\$ 3.000,00 (três mil reais), o segundo colocado receberá R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o terceiro colocado receberá R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 5º. - Os valores destinados à premiação dos participantes do concurso de que trata esta lei serão oriundos da Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente, de acordo com a previsão orçamentária vigente.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 23 de maio de 2017.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 030/2017.

Interessado: Poder Executivo Municipal.

Ementa: “Dispõe sobre a criação do concurso de qualidade de café de Mimoso do Sul, sua premiação e dá outras providências”.

Relatório: O Projeto de Lei nº 030/2017 de autoria do Poder Executivo Municipal, cuida da criação do concurso de qualidade de café de Mimoso do Sul, sua premiação e demais providências, contendo 06 (seis) artigos, dispostos em duas laudas.

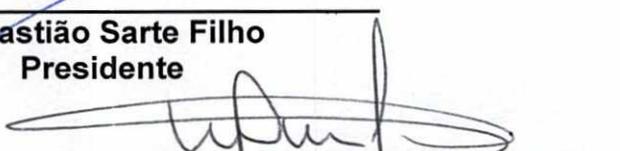
Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 030/2017, concluo por sua constitucionalidade por cuidar de matéria de interesse local (artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal), observando-se, ainda, que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 030/2017, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2017.


Sandro de Oliveira Prucoli
Relator


Sebastião Sarte Filho
Presidente


Marcos Vasconcelos Lopes
Relator



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais pares,
Sua Ex^a. Sebastião Renato Cabral.

Cumprimento cordialmente V. Ex^a. e demais pares, colocando-nos como ente da Adm. Pública Direta aberto ao diálogo, visando um Mimoso do Sul/ES cada vez melhor, com políticas públicas voltadas para a coletividade, serviços públicos de qualidade e eficientes como apregoa a Constituição Federal.

O presente projeto de lei, cujo ementário, versa sobre dispõe sobre a criação do concurso de qualidade de café de Mimoso do Sul, sua premiação e dá outras providências tem como objetivo valorizar os agricultores do Município de Mimoso do Sul/ES, haja vista, que nossa principal cultura preponderante é a atividade cafeeira, nas suas duas espécies, o café conilon e o arábica, que traz incentivos e divisas para o Município, pois com o dinheiro advindo das lavouras há a circulação. Um dos objetivos deste projeto é continuar valorizando o homem do campo, visto que esse é essencial para o desenvolvimento de nosso Município.

Um dos hábitos mais antigos da humanidade, o café é consumido em praticamente todo o mundo. São milhares de xícaras por dia que ajudam a despertar, que dão energia e aproximam as pessoas.

Posto Isto, tecidas tais considerações, submetemos ao crivo de V. Ex^a. a aprovação do PL de cunho ordinário, sob o manto do art. 59 da Carta Outubrina, eis que observada, a legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, pedindo *venia* a V. Ex^a. e demais edis quanto a importância do Projeto para que seja dispensado o prazo regimental ao alvedrio dos senhores pares.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Contando com sua prestimosa colaboração, renovo a V. Sa. os votos de elevada estima e distinta consideração, elastecendo aos demais parlamentares e eminentes servidores deste Parlamento.

"Na base da democracia necessariamente há direitos humanos, sem os quais não há o humano com dignidade. Por isso essa é uma luta permanente"

(Cármen Lúcia Antunes Rocha- Ministra Presidente do STF).

"O segredo da existência humana reside não só em viver, mas também em saber para que se vive"

"Dostoievsky).

"Criar oportunidade é depender de si, esperar que apareçam é depender dos outros".

(Augusto Cury).

Mimoso do Sul/ES., 12 de maio de 2.017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
PROJETO DE LEI N. 030 / 2017

“Dispõe sobre a criação do concurso de qualidade de café de Mimoso do Sul, sua premiação e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do “Concurso de Qualidade de Café de Mimoso do Sul”, conforme regulamento a ser elaborado pelo Executivo Municipal, por meio de Decreto, que deverá observar as normas e princípios estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Art. 2º. O objetivo do concurso será identificar, promover e premiar agricultores de café (conilon e arábica) além de incentivar a constante melhoria de sua qualidade como meio mais eficaz na conquista de mercados e agregação de valores ao produto.

Art. 3º. Serão premiados os 03 (três) primeiros colocados para o concurso de qualidade do “café conilon”, sendo que o primeiro colocado receberá R\$ 3.000,00 (três mil reais), o segundo colocado receberá R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o terceiro colocado receberá R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º. Serão premiados os 03 (três) primeiros colocados para o concurso de qualidade do “café arábica”, sendo que o primeiro colocado receberá R\$ 3.000,00 (três mil reais), o segundo colocado receberá R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o terceiro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

colocado receberá R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 5º. Os valores destinados à premiação dos participantes do concurso de que trata esta lei serão oriundos da Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente, de acordo com a previsão orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 12 de maio de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL